



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 38/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 26/02/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 19/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO, POR MEIO DO PROGRAMA ALFABETIZA SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal pela Alfabetização, por meio do Programa Educacional

ALFABETIZA Santo Antônio dos Lopes/MA, união de esforços da rede municipal de ensino, órgãos governamentais, não governamentais, entidades parceiras, ações articuladas do governo federal e governo estadual com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças santo-antoenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º. Compete ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, criar a Equipe Técnica Intersetorial, Instrumentos de Planejamento e Governança, Plano de Ação Municipal, Estratégias de acompanhamento dos processos pedagógicos, financiamento da política municipal de alfabetização, por meio de programas, projetos e das ações decorrentes do compromisso municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal pela Alfabetização:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no Art. 211 da Constituição;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III



DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal pela Alfabetização:

I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica;

II - o reconhecimento do protagonismo do Governo do Estado do Maranhão e município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III - a assistência técnica e financeira da União, Estado e o Município;

IV - o fortalecimento do regime de colaboração do Estado do Maranhão, com o município de Santo Antônio dos Lopes, com foco na promoção da equidade educacional no território, por meio do PACTO pela Aprendizagem e Política de Alfabetização;

V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e

VII - a política de formação destinada a professores, coordenadores, monitores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal pela Alfabetização:

I - Implementar políticas municipais, programas, projetos e ações educativas para que as crianças santo-antoenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V**DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 6º. A política será implementada pelo município de Santo Antônio dos Lopes-MA, em articulação das secretarias municipais e órgãos de garantia dos direitos das crianças, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada

um desses segmentos da educação básica.

Art. 7º. Para a implementação da política, a rede municipal de educação adotará as seguintes estratégias:

I - Fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre as secretarias municipais e órgãos parceiros na realização das políticas, dos programas, dos projetos e das ações estabelecidas no âmbito da política municipal;

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes e criação do sistema próprio de avaliação da rede municipal.

III - assistência técnica, pedagógica e financeira para a formação continuada de professores, gestores e coordenadores escolares e demais servidores, e disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 8º. As estratégias de implementação da política municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II - elaboração e execução do Programa Educacional ALFABETIZA Santo Antônio dos Lopes;

III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

IV- elaboração de diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo a leitura;

V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

VI - sistemas externos e interno de avaliação; e

VII - valorização, reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educacionais na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

CAPÍTULO VI**DOS EIXOS ESTRUTURANTES****Seção I**

Governança e gestão da política municipal de alfabetização

Subseção I

Da Equipe Técnica Intersetorial da Política

Art. 9º. Fica instituída a Equipe Técnica Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do



município de Santo Antônio dos Lopes, com a finalidade de realizar a governança e articulação sistêmica da política e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas públicas municipais, programas, projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 10. À Equipe Técnica Intersetorial compete:

I - Elaborar, apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso Municipal;

II - apreciar relatórios referentes a avaliação e monitoramento da implementação de políticas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 11. A Equipe Técnica Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais um coordenará as ações da Política Municipal;

II - um membro do Conselho Municipal de Educação;

III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um membro do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

VI - um membro da Sociedade Civil organizada e/ou representação sindical do município.

§ 1º Cada membro da Equipe Técnica Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da ETI e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ofício à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12. A ETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da ETI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da ETI terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador da ETI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da ETI será exercida

por um membro titular eleito por seus pares na primeira reunião da Equipe Técnica Intersetorial;

Art. 14. A participação na ETI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Os membros da ETI se reunirão presencialmente ou de forma remota a depender da convocação do coordenador e/ou acordo da maioria dos seus membros;

Art. 16. Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicará o Regimento Interno da Equipe Técnica Intersetorial, após aprovada por maioria simples dos seus membros;

Subseção II

Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 17. Fica instituída a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - REMALFA, no âmbito da Política Municipal, para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso Municipal.

Art. 18. Integrarão a REMALFA no âmbito do território municipal:

I - articulador municipal de gestão e formação do território municipal, indicado pela secretaria municipal de educação;

II - formadores municipais da Educação Infantil - LEEI e formadores de Recomposição das Aprendizagens, monitores, assistentes de Educação Infantil e de alfabetização;

Art. 19. Ato da Secretaria Municipal de Educação disciplinará as atribuições, a composição e o funcionamento da REMALFA;

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, deverá implementar e consolidar esta política municipal de alfabetização, em consonância com as orientações elaboradas pelo Ministério da Educação.

Seção II

Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 21. Os gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental receberão do Ministério da Educação as diretrizes, orientações e assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 22. Em caráter suplementar, compete ao município de Santo Antônio dos Lopes apoiar a



melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 23. A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no âmbito do plano de manutenção da educação.

Art. 24. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio de:

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos da política municipal, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede de ensino para a implementação dos programas e projetos de alfabetização; e

III - instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV

Sistemas de avaliação

Art. 25. Para fins de monitoramento da Política Municipal, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação periódica de fluência leitora, realizada pelas escolas e acompanhada pela equipe REMALFA;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela REMALFA;

III - avaliação estadual SEAMA anual de língua portuguesa e matemática, realizada pela rede municipal de ensino;

IV - sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

V- criação do Sistema Municipal de Avaliação em consonância com a Sistemática de Avaliação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e alinhada aos sistemas Saeb e SEAMA;

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelo sistema estadual previstas no inciso III do caput fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas da rede de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução

das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso IV do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização.

Seção V

Reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educativas

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação por meio da Equipe Técnica Intersetorial, estabelecerá estratégias, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras/unidades escolares de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A assistência financeira correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e suas rubricas vinculadas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental- Manutenção da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações educacionais que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o caput contemplarão:

I - a assistência técnica para a formação de profissionais da educação;

II - a disponibilização de materiais didáticos;

III - a realização de avaliações educacionais;

IV - premiação para unidades escolares, equipe gestora, professores e estudantes da educação infantil e ensino fundamental;

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, aos 26 de fevereiro de 2025.

Cibelle Trablusi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, convoca os candidatos com os atos de nomeações publicadas no diário oficial eletrônico edição nº 37/2025, do dia 25/02/2025, para tomarem posse.

1 - O Candidato nomeado deve comparecer no dia 07 de março de 2025, no Departamento de Recursos Humanos para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

2 - O servidor devidamente empossado apresentar-se no seu local de trabalho no dia 10 de março de 2025, devendo iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor do departamento ou Secretário Municipal ao qual ficará subordinado.

2.1 - O servidor empossado que não entrar em exercício na data estabelecida no item 2, será exonerado do cargo de ofício.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

**Secretaria Municipal de
Planejamento e Administração**

PORTARIA Nº 242/2025 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal nº 001 de 06 de Janeiro de 2025 que 'Dispõe sobre a alteração e criação da estrutura dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio dos Lopes, suas atribuições, dos cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e revoga as Leis de estrutura administrativa anteriores e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO ALEX ARAUJO REGO, matrícula 272-1, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesses particulares, pelo período de até 01 (um) ano consecutivo, a contar de 01 de fevereiro de 2025 até 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A referida licença será concedida sem remuneração e sem prejuízo ao vínculo do servidor com esta instituição, conforme legislação vigente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ao término da licença, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 26 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 02/2025-GP

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20240241 - PROCESSO Nº 83.2025. Considerando a solicitação de Homologação emitida pela Setor de Contratações, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo e em obediência ao disposto no inciso VII do artigo 17 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através de seu/sua SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBAN, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços oriunda do Processo nº 02.2024 - CP , gerenciada pelo(a) SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CODÓ/MA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA., especificamente quanto ao(s) item(ns) abaixo relacionado(s), que ora aderimos do PROPONENTE : EDP INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Execução de obra de pavimentação asfáltica do munic. de santo Antônio dos Lopes, num TOTAL GERAL R\$ 14.236.993,85. Com base nas informações constantes do processo nº 83.2025, na modalidade CARONA e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, declaro o presente processo HOMOLOGADO. Publique-se. Ao departamento competente para as providências,



costume. SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 24 de Fevereiro de 2025. Leandro Da Silva Oliveira - Sec. Mun. De Obras, Habitação E Urbanismo.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CARONA Nº 83.2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA. VIGÊNCIA: 25 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025 DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2025 CONTRATANTE: SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO CONTRATADA(O) EDP INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA CONTRATO Nº: 20250023 VALOR TOTAL: R\$ 14.236.993,85 (quatorze milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Projeto 0701.154510331.1.033 Pavimentação e Recapiação Asfáltica Bloquetes em Ruas e Avenidas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 14.236.993,85. LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA - SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO E HABITAÇÃO. ORIGEM: PREGÃO Nº 07.2025 PE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRO/ELETRÔNICOS E ESTRUTURAS ASSIM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES- MA DE ACORDO COM O EDITAL E ANEXOS. VIGÊNCIA: 26 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025 DATA DA ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2025 CONTRATANTE: SEC. MUN. DE CULTURA CONTRATADA(O) HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE CONTRATO Nº: 20250024 VALOR TOTAL: R\$ 1.346.939,12 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0501.133920138.2.026 Realização de festividades Culturais car naval e São Joao , Classificação

econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.346.939,12. Raimundo Nonato Alves Pereira - Secretário Municipal de Cultura.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250020: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 04/2025-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL E GASOLINA), JUNTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE E SANEAMENTO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MARANHÃO, DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Inoan Silva da Fonseca, Secretário Municipal de Educação, Blenda Cristina Costa Araújo, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Leandro da Silva Oliveira, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Hadilla da Silva Campos Borges, Secretária Municipal de Assistência Social e Rodrigo de Oliveira Lucas, Secretario Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 04/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



A presente Ata tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL E GASOLINA), JUNTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE E SANEAMENTO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MARANHÃO, DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos

participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do



recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 04/2025-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só

serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser



revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Pregão Eletrônico para Registro de Preços 04/2025-PEe a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços 04/2025-PE.

Empresa	T R DOS SANTOS BEZERRA BEZERRA & CIA LTDA				
CNPJ	05.255.433/0001-01				
Endereço	BR 135 KM 286 SN, CENTRO, Santo Antônio dos Lopes MA				
Representante	JOAQUIM BITU BEZERRA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00003	ÓLEO DIESEL S-10 COTA PRINCIPAL	LITRO	372000	R\$ 6,15	R\$ 2.287.800,00
00004	ÓLEO DIESEL S-10 COTA RESERVADA	LITRO	124000	R\$ 6,15	R\$ 762.600,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Prefeita Cibelle Trubulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diariooficial/1859>

Edição no nº38/2025

00005	ÓLEO DIESEL S-500 COTA PRINCIPAL	LITRO	492000	R\$ 6,10	R\$ 3.001.200,00
00006	ÓLEO DIESEL S-500 COTA RESERVADA	LITRO	163000	R\$ 6,10	R\$ 994.300,00
Desconto no abastecimento	0,70% no Óleo Diesel S10 e S-500				
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 7.045.900,00				
Empresa	POSTO MARAVILHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA				
CNPJ	03.083.419/0002-23				
Endereço	R RAIMUNDO QUINCO, Nº 15, CENTRO, Santo Antônio dos Lopes MA				
Representante	JOAQUIM QUINCO DE LIMA				
Desconto no abastecimento	0,65% na Gasolina				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00001	GASOLINA COMUM COTA PRINCIPAL	LITRO	315000	R\$ 6,24	R\$ 1.965.600,00
00002	GASOLINA COMUM RESERVADA	LITRO	105000	R\$ 6,24	R\$ 655.200,00
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 2.620.800,00				

Código identificador:

82ede0c8dfe70f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250021: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2025-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRO/ELETRÔNICOS E ESTRUTURAS ASSIM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES- MA DE ACORDO COM O EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Raimundo Nonato Alves - Secretário Municipal de Cultura e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos.



empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRO/ELETRÔNICOS E ESTRUTURAIS ASSIM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES- MA DE ACORDO COM O EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação



dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2025-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as

seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da

empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se



constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2025-PEe a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2025-PE.

Empresa: HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE; C.N.P.J. nº 01.652.238/0001-64,

estabelecida à AV JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 380,CENTRO, Lima Campos MA, representada neste ato pelo Sr(a). HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00001	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, com 12 refletores par DIA			10.00	
			2.690,620		26.906,20

led, técnico profissional

ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, com 12 refletores par led

3w, 04 movings heads beam 200 5R, 01 máquina de fumaça

1500w profissional, 01 mesa de iluminação compatível

com essa quantidade de equipamentos e 01 operador

técnico profissional.

00002	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, com 08 cob outdoor, 24 DIA			10.00	4.913,240
			49.132,40		

refletores par led 3w

ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, com 08 cob outdoor, 24

refletores par led 3w, 08 movings heads beam 200 5R, 02

máquinas de fumaça 1500w profissional, 02 mini brutes

de 04 lâmpadas, 01 mesa de iluminação compatível com

essa quantidade de equipamentos e 01 operador técnico

profissional.

00003	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, com 16 cob outdoor, 10 DIA			12.00	8.765,430
			105.185,16		

0 refletores par led 3W



ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, com 16 cob outdoor, 100

refletores par led 3w, 80 movings heads beam 260 14R,

02 canhoes seguidores, 02 máquinas de fumaça 3000w

profissional, 12 mini brutes de 06 lâmpadas, 02 mesa de

iluminação MA 2, 32 P5 outdoor, 24 strob rgbw, 08

elipsiodal com ires, 12 moving photo max 500 e 02

operador técnico profissional.

00004 PAINEL DE LED DE PEQUENO PORTE indoor/outdoor de p DIA 10.00
3.550,090 35.500,90

ixel 10mm medindo 4x2m

PAINEL DE LED DE PEQUENO PORTE indoor/outdoor de pixel

10mm medindo 4x2m

00005 PAINEL DE LED DE MEDIO PORTE indoor/outdoor de pix DIA 10.00
5.398,820 53.988,20

el 6mm medindo 6x3m

PAINEL DE LED DE MEDIO PORTE indoor/outdoor de pixel

6mm medindo 6x3m

00006 PAINEL DE LED DE GRANDE PORTE indoor/outdoor de p DIA 12.00 15.040,000
180.480,00

ixel 3mm medindo 10x06m

PAINEL DE LED DE GRANDE PORTE indoor/outdoor de pixel

3mm medindo 10x06m

00007 SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE com 04 caixas acústic DIA 10.00
3.419,230 34.192,30

as, amplificação compatível

SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE com 04 caixas acústicas,

amplificação compatível, 01 mesa digital de 16 canais,

01 processador de sistemas digitais, 02 retornos para

voz, 04 microfones sendo 02 sem fio e 01 operador

técnico profissional

00009 SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE com 48 caixas acústica DIA 12.00
11.418,950 137.027,40

s sendo 24 caixas

SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE com 48 caixas acústicas

sendo 24 caixas de subgraves e 24 caixas line array

original de fabrica LS AUDIO, amplificação compatível,

02 mesas digitais de 56 canais com 32 auxiliares, sendo

CL5 YAMAHA COM RACK D2 E DIGICO SD8, 02 processador de

sistemas digitais LS AUDIO com 02 canais de entrada e

06 de saida, 01 sidefill duplo e estéreo LS AUDIO, 08

retornos para voz, 01 retorno para baixo ampeg, e 02

retornos para guitarra fender twin,, 01 retorno para

bateria ls audio, 01 retorno para teclado, 01 kit de

microfones para bateria shure, 01 bateria completa com

bumbo 20 ou 22?, 46 microfones para voz e equipamentos,



46 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para

locação, 16 directx box, 01 sistema 02 pontos de

comunicação entre as mesas, acessórios para todo o

sistemas e 02 operadores técnicos profissionais.

00010 PALCO DE PEQUENO PORTE em treliças de alumínio P30 DIA 8.00 4.474,000 35.792,00

com cobertura em lona

PALCO DE PEQUENO PORTE em treliças de alumínio P30 com

cobertura em lona anti chama medindo 06 metros de

frente, 06 metros de fundo, 05 metros de altura (pisos +

teto), 01 metro de altura (chão + piso), com escada de

acesso e fechado no fundo e laterais

00011 PALCO DE MEDIO PORTE em treliças de alumínio P30 c DIA 10.00 7.695,670 76.956,70

com cobertura em lona

PALCO DE MEDIO PORTE em treliças de alumínio P30 com

cobertura em lona anti chama medindo 10 metros de

frente, 08 metros de fundo, 06 metros de altura (pisos +

teto), 1,50 metros de altura (chão + piso), com escada

de acesso e fechado no fundo e laterais.

00012 PALCO DE GRANDE PORTE em treliças de alumínio P30 DIA 12.00 12.629,070 151.548,84

e P50 com cobertura em lona

PALCO DE GRANDE PORTE em treliças de alumínio P30 e P50

com cobertura em lona anti chama medindo 16 metros de

frente, 12 metros de fundo, 09 metros de altura (pisos +

teto), 1,80 metros de altura (chão + piso), com escada

de acesso e fechado no fundo e laterais.

00013 TABLADO, medindo 4,00m x 3,00m x 0,50 m com piso f DIA 8.00 4.170,500 33.364,00

eito em compensado de madeira

TABLADO, medindo 4,00m x 3,00m x 0,50 m com piso feito

em compensado de madeira naval, com carpete de 1º uso,

revestido com cantoneiras de ferro, com escada e rampa

de acesso.

00014 TABLADO medindo 8m x 8m x 0,50m com piso feito em DIA 5.00 5.839,430 29.197,15

compensado de madeira

TABLADO medindo 8m x 8m x 0,50m com piso feito em

compensado de madeira naval, com carpete de 1º uso,

revestido com cantoneiras de ferro com escada e rampa

de acesso.

00015 STAND especial medindo 4x3x2,20m, com material em DIA 10.00 5.753,840 57.538,40

perfis de alumínio

STAND especial medindo 4x3x2,20m, com material em



perfis de alumínio octanorme, com ar-condicionado,

paredes em ts ou vidro, instalação elétrica completa

incluindo iluminação artificial interna, tomadas,

testeiras para logomarcas piso em estrutura metálica

com carpete de 1º uso, paisagismo com plantas

ornamentais.

00016 STAND especial medindo 3x3x2,20m, com material em DIA 10.00 4.555,320 45.553,20

perfis de alumínio

STAND especial medindo 3x3x2,20m, com material em

perfis de alumínio octanorme, sem ar-condicionado,

paredes em ts, instalação elétrica completa incluindo

iluminação artificial interna, tomadas, testeiras para

logomarcas piso em estrutura metálica com carpete de 1º

uso, paisagismo com plantas ornamentais

00017 TENDA com montagem, em lona branca no estilo piram DIA 40.00 846,000 33.840,00

idal com base em estrutura

TENDA com montagem, em lona branca no estilo piramidal

com base em estrutura metálica, medindo 4m x 4m cada,

composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para

captação e escoamento de água. Altura de 2,50

metros em

seus pés de sustentação.

00018 TENDA com montagem, transporte e desmontagem, em l DIA 40.00 1.365,620 54.624,80

ona branca no estilo

TENDA com montagem, transporte e desmontagem, em lona

branca no estilo piramidal com base em estrutura

metálica, medindo 6,00m x 6,00 metros cada, composta de

calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e

escoamento de água. Altura de 2,50 metros em seus pés

de sustentação.

00019 TENDA com montagem, transporte e desmontagem, em l DIA 50.00 2.204,190 110.209,50

ona branca no estilo piramidal

TENDA com montagem, transporte e desmontagem, em lona

branca no estilo piramidal com base em estrutura

metálica, medindo 10,00m x 10,00 metros cada, composta

de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e

escoamento de água. Altura de 3,0 metros em seus pés de

sustentação.

00020 TENDA em lona branca no estilo piramidal com base DIA 35.00 1.139,920 39.897,20

em estrutura de alumínio

TENDA em lona branca no estilo piramidal com



e silenciado com sistema	masculina
GERADOR de energia profissional de 80kva, cabinado e	e feminina e portadores de necessidade especiais,
silenciado com sistema de aterramento e cabeamento	abertura de ar e dispositivo de trinco, com rolos de
completo e abastecido para uso de no mínimo 08h	papel higiênico, produto químico desbactericida
ininterruptas com operador técnico.	utilizado no bojo dos banheiros essência aromatizante
00031 GERADOR de energia profissional de 180kva, cabinado DIA 15.00 2.350,300 35.254,50	desbactericida Cesto de lixo em todos os banheiros.
o e silenciado com sistema	Montagem, transporte e desmontagem Entrega dos
GERADOR de energia profissional de 180kva, cabinado e	banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados.
silenciado com sistema de aterramento e cabeamento	Durante o evento, funcionárias estarão efetuando,
completo e abastecido para uso de no mínimo 08h	intermitentemente pulverização aromática em spray,
ininterruptas com operador técnico.	fazendo com que os banheiros fiquem sempre perfumados,
00032 GERADOR de energia profissional de 260kva, cabinado DIA 15.00 3.026,220 45.393,30	transmitindo uma maior segurança de limpeza e
o e silenciado com sistema	higienização aos clientes. Os dejetos decorrentes do
GERADOR de energia profissional de 260kva, cabinado e	uso dos banheiros químicos deverão ser transportados
silenciado com sistema de aterramento e cabeamento	para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros
completo e abastecido para uso de no mínimo 08h	deverá ser feita imediatamente após o término do
ininterruptas com operador técnico.	evento. Poderão ser solicitados banheiros PNE dentro da
00033 BANHEIRO QUÍMICO em polietileno, ou material simil DIA 480.00 290,860 139.612,80	quantidade estimada.
ar, com piso antiderrapante,	00034 TRIO ELÉTRICO para apresentação de bandas nacionais DIA 4.00 59.972,000 239.888,00
BANHEIRO QUÍMICO em polietileno, ou material similar,	s de grande renome e com equip
com piso antiderrapante, identificação visual	



TRIO ELÉTRICO para apresentação de bandas nacionais de	Frente e Fundo - 48 LOW / 40 MID LOW / 32 MID ALTAS -
grande renome e com equipe técnica, motorista e seguro	Laterais - 48 LOW / 32 MID LOW / 24 MID ALTAS
necessários para realização do evento, já incluso	Amplificadores Laterais - 24 amplificadores compatíveis
hospedagem de todos que participam dos serviços e já	com o sistema - Amplificadores frente e fundo - 26
incluso abastecimento de combustível para o trio e	amplificadores compatíveis com o sistema - Sistema de
geradores, com as seguintes Características 1-	AC - 02 geradores com capacidade mínima de 180 kva cada
Carroceria: montada em prancha baixa, aproximadamente	/ 06 pontos de AC de 120 v, 60 hz estabilizados no
24,00m de comprimento, 4,80m de altura, 4,70m de	palco - Consoles e periféricos: 02 consoles mixer
largura (com orelhas abertas), palco principal medindo	PM5DRH, PM10 ou similar com 48/12/02 digital/04
8,00m de comprimento por 4,80m de largura e forrado 2-	equalizadores estéreos/4 equalizadores 31 bandas
Acessos: serão em número de dois e de caráter	estéreos / 02 divisores / 06 vias estéreos/ 03
Independente 3- Cavalos de força: trucado, ano de	Quadrigate / 02 processadores de efeito digital / 01
fabricação a partir de 2014 4- Camarim: serão em número	DVD player com leitura para MP3 - Monitores: 08
de dois, com ar condicionado e um banheiro cada 5-	monitores de voz com 01 falante de 15" / 01 monitor de
Banheiro de convidados: terceiro banheiro, independente	bateria com 02 falantes de 15" / 02 Monitores para
dos banheiros dos camarins 6- Sistema de iluminação: 01	percussão com 01 falante de 15" / 02 Amplificadores
mesa de iluminação GRAN MA ou similar, 24 Refletores	para Guitarra FENDER TWIN ou similar/01 Amplificador
PAR LED, 16 movingheads, 08 colortram, 01 rack, 08	para Teclado / 01 Amplificador para Contra Baixo AMPEG
mini-brut 7- Sistema de Sonorização (3 vias): - PA	ou similar - Equipamentos: 01 Bateria Acustica Completa



PEARL ou similar (01 Bumbo, 01 Surdo, 02 Tons,
Maquina

de Chimbal, 03 Estantes para Prato e Banco)
/ 01

Estante para Teclado / 02 microfones sem fio
/ 40

microfones com fio SHURE ou similar/ 18
pedestais / 20

garras.

00035 Prestação de serviços de locação de produtos
para DIA 4.00 23.594,300
94.377,20

decoreação, montagem e decoraçaã

Prestação de serviços de locação de produtos
para

decoreação, montagem e decoraçaã de
eventos a ser

realizados pela Administração Pública. A
decoreação

deverá estar montada com no mínimo 02
(duas) horas de

antecedência ao início do evento. A decoraçaã
deverá

estar montada com no mínimo 02 (duas)
horas de

antecedência ao início do evento. A decoraçaã
deverá

conter no mínimo os seguintes itens: Hall de
entrada com

paredes de tecidos falsas (cores a definir)
Peças

decorativas, sendo no mínimo: (i) lustres (ii)
colunas

de vidros, pedreiras e rústicas (iii) taças (iv)
pufes

(v) tapetes (vi) castiçais com velas (vii) plantas
com

cachepôs (viii) aparadores? cômodas

bombe (ix)

poltronas tipo Luís XV (x) espelhos (xi) arranjos
de

flores nobres (flores naturais) (xii) arranjos de
flores permanentes (xiii) vasos decorativos
em

pedreiras, espelhos, rústico (xiv) banquetas
(xv)

púlpito (xvi) transporte das peças (xvii)
instalações

(xviii) mesa para doces com opções: rústico,
espelho,

pérola ou resinada (xix) suporte diversos para
doces

(xx) taças para água (xxi) montagem e
desmontagem

(xxii) tampões para mesas (xxiii) mesas e
cadeiras em

PVC (xxiv) mesas em vidro (xxv) toalhas longas
(branca

ou jacar) com no mínimo 2,80 m de diâmetro
(xxvi)

toalhas de 1,5m (cores a definir) (xxvii)
balões

(xxviii) muro inglês (com folhas verdes e
orquídeas

permanentes) (xxix) painel rústico em
ripamento (xxx)

20 (vinte) canhões de luzes cênicas distribuídos
nos

ambientes interno e externo (xxxi) cortina de
pisca

branco (xxxii) plantas verdes diversas
(xxxiii)

pergolado em madeira com no mínimo 3 X 2,5
m (xxxiv)

tablado de entrada em vidro (xxxv) arranjos
florais



naturais sobreasmesas (xxxvi) capas de cadeiras. sdias,

locais, distribuição eositensaseremutilizadoe a

ecoração serão executadas de acordo com a definição da

secretaria requerente, como mínimo 72(setenta e duas)

horasdeantedecência.Nos preços deverão estar inclusos

todas as etapas de montagem,desmontagem etransporte. A

locação dos

itensdescritosserãorealizadasconformeaneccesidaded o

Município porevento

00036 36 - Prestação de serviços de locação de produtos DIA 4.00 15.436,110 61.744,44

para decoração, montagem e dec

00037 Prestação de serviços de segurança em eventos espo DIA 900.00 142,510 128.259,00

rtivos, culturais e artísticos

Prestação de serviços de segurança em eventos

esportivos, culturais e artísticos, de acordo com o

calendário municipal.

00038 Show artístico com banda de reconhecimento da mídi DIA 30.00 6.208,690 186.260,70

a Local (banda/artista de

Show artístico com banda de reconhecimento da mídia

Local (banda/artista de reconhecimento na cidade onde

ocorrerá o evento e/ou cidades circunvizinhas),

composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01(um)

guitarrista, 01 (um) contra baixista, 01 (um)

tecladista: 01(um) baterista. Show com duração mínima

de 01h 40min. (uma hora e quarenta minutos). Nos

estilos: sertanejo universitário, axé, arrocha ou

forró. Obs.: alimentação e hospedagem por conta da

empresa vencedora, assim como abastecimento dos

camarins.

00039 Show artístico com banda e/ou artista de reconhec DIA 12.00 29.933,420 359.201,04

mento da mídia regional.

Show artístico com banda e/ou artista de reconhecimento

da mídia regional. (banda/artista de reconhecimento

Regional, compreendendo Norte e Nordeste). Evento com

duração mínima de 01h40min. (uma hora e quarenta

minutos) com repertório predominantemente: forró,

arrocha, axé, sertanejo universitário, e demais gêneros

de músicas atuais mais tocados pelas rádios. Obs.:

alimentação e hospedagem por conta da empresa

vencedora, assim como abastecimento dos



camarins

VALOR TOTAL R\$ 3.040.973,43

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250022: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 03/2025-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA., NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), INOAN SILVA DA FONSECA, Secretário Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 03/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA., NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das



adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o

valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 03/2025-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de



inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos



ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das

constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Pregão Eletrônico para Registro de Preços 03/2025-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços 03/2025-PE.

Empresa	GRA SERVIÇOS LTDA				
CNPJ	10.540.733/0001-72				
Endereço	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 145, CENTRO, Mirador MA				
Representante	GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	QUILÔMETRO	512160	R\$ 6,70	R\$ 3.431.472,00
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 3.431.472,00				

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3





Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

